



Câmara Municipal de

Folha nº 1 do proc.
n.º 1618 de 1980
Edmundo
 THERESA DE JESUS CARVALHO FERREIROS
 Oficial Legislativa

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /80

LIDO HOJE!
 A(s) Com(s) de Justiça e
 Redação
 4 JUN 1980 ★
[Signature]
 PRESIDENTE

REVOGA a Resolução nº 3, de 23 de maio de 1980.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA À PROMULGAÇÃO DA D. MESA
 resolve 43 AGO 1980 ★
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º- Fica revogada em todos os seus termos a Resolução nº 3, de 23 de maio de 1980, que instituiu o uso no interior do Palácio Anchieta de distintivos e cartões de identificação a serem utilizados pelos senhores Vereadores, servidores públicos, jornalistas e visitantes;

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador

SALA DAS SESSÕES, 4 de Junho - 1980

Romeu
ROMEU ROSSI.

DATA PROTOCOLO Nº
 - 4 JUN 80 03628
 - JUN 15 30 88 00007
 1618/80
 2
 3
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 D.S.L. - S.E.L.

elab: 249/80
mlal.

REVISÃO
 - 4 JUN 1980
PLEN. 3

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
 SEÇÃO DO PROTOCOLO
 SERV. 2
 DATA 9.6.80 PROCES. Nº 1618/80
 DOCUMENTOS 2 FOLHAS 4



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	do proc.
n.º	1618	de 1980
THEZEZA DE JESU - PARRAL - CARRIOS		
Oficial Legislativo		

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

JUSTIFICAÇÃO:

A Resolução nº 3, de 23 de maio de 1980, instituiu o uso no interior do Palácio Anchieta de distintivos e cartões de identificação a serem utilizados pelos senhores Vereadores, servidores, jornalistas e visitantes. Ora, ocorre que a medida instituída pela referida Resolução logo a ser posta em prática demonstrou sobejamente tratar-se de medida desaconselhável, inconsequente e até certo ponto perniciososa. Efetivamente, implantou-se o mal-estar entre os visitantes desta Edilidade, que ao adentrarem o recinto do Palácio Anchieta, são abordados na porta de entrada pelos membros da segurança desta Câmara, que lhes exigem documentos de identidade que são retidos para posterior devolução. Acontece que muitas vezes os visitantes esquecem de pedir a devolução de seu documento de identidade, o que lhes tem acarretado problemas de toda natureza. Outra aberração igualmente condenável é a sumária rejeição do cartão de identificação fornecido pelos Vereadores a pessoas de sua confiança e de seu relacionamento, o que também vem causando uma situação desagradável não somente para o visitante mas também para o Vereador que lhe forneceu o convite.

Muitos outros inconvenientes advirão quando a citada Resolução fôr totalmente posta em prática, com as demais exigências nela previstas, o que é fácil de se concluir face aos inúmeros inconvenientes que já estão surgindo com as primeiras medidas vigentes.

Impõe-se, portanto, a revogação da Resolução nº 3/80, já citada, não somente para se sanarem os inconvenientes já apontados e verificados, mas também para se evitarem outros maiores.

Folha n.º 3 do proc.
n.º 1618 de 1980
Chaves
THEREZA DE JESUS MOURAL BARRIOS
Oficial Legislativa
PÁGINA 104

DE MAIO DE 1980

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de São Paulo

P.R. 180
4/80

RESOLUÇÃO N.º 3 DE 1980

Institui o uso no Interior do Palácio Anchieta de distintivos e cartões de identificação a serem utilizados pelos Senhores Vereadores, servidores públicos, jornalistas e visitantes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituído o uso, no interior do Palácio Anchieta, de distintivos e cartões, destinados a identificar os Senhores Vereadores, servidores públicos com exercício no Legislativo Municipal, jornalistas credenciados, e visitantes.

§ 1.º — Os Senhores Vereadores portarão na lapela do paletó, um distintivo em metal, cujo símbolo será a Medalha Anchieta.

§ 2.º — Os servidores com exercício no Legislativo Municipal portarão um cartão com fundo na cor verde claro, contendo os seguintes dizeres de identificação: nome completo, cargo ou função, local de trabalho, número do registro e prazo de validade.

§ 3.º — Os jornalistas credenciados portarão um cartão com fundo na cor amarela, contendo os seguintes dizeres de identificação: nome completo, órgão de imprensa a que pertencer, número do documento de identificação e prazo de validade.

§ 4.º — O cartão destinado aos visitantes terá fundo branco e os dizeres em diagonal "Visitante", sendo seu porte exigido apenas quando do ingresso aos recintos utilizados privativamente pelos Senhores Vereadores. Quando da realização de Sessões Solenes dispensar-se-á esta exigência, podendo no entanto a Presidência da Casa, determinar outro critério de identificação. A posse deste cartão somente será concedida após a exibição de um documento de identificação e preenchimento de ficha respectiva contendo o nome completo, o número do documento exibido, a pessoa com quem irá se aristar ou quem o apresentar. Esta ficha ficará em posse do visitante, que deverá restituí-la devidamente vistada por quem o apresentou ou a quem se dirigiu para a visita. Caberá à recepção do Plenário o controle do acesso de visitantes aos locais especificados. Os gabinetes dos Senhores Vereadores e outros órgãos do Legislativo Municipal poderão desenvolver outras formas de identificação para os visitantes, mediante proposta a ser aprovada pela Mesa desta Câmara.

§ 5.º — Todos os cartões terão o tamanho uniforme de 10x7 cm, tendo na parte superior esquerda, o timbre contendo o brasão-símbolo do Município de São Paulo e os dizeres "Câmara Municipal de São Paulo" e serão envolvidos por um suporte em material plástico transparente.

Art. 2.º — O acesso e permanência no Plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias será privativo dos Senhores Vereadores e servidores devidamente autorizados por ato a ser baixado pela Mesa da Câmara.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica quando da realização de sessão solene, ficando a critério e sob a responsabilidade da Mesa a indicação das pessoas autorizadas a ingressar e permanecer no Plenário.

§ 2.º — Na hipótese da Câmara receber durante suas sessões, a visita de autoridades, estas terão acesso ao Plenário e assento à Mesa, a convite da Presidência.

Art. 3.º — As despesas necessárias à concretização da presente Resolução serão cobertas através de dotação constante do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Mesa da Câmara, determinar o seu efetivo cumprimento.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1980.

O Presidente,
EURÍPEDES SALES

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de maio de 1980.

O Diretor Geral,
Renato Tuma